



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.122/2009

“Cria e regulamenta o Programa Expresso da Terra no Município de Aquidauana e dá outras providências”.

Eu, **FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, e Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato de Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa “Expresso da Terra”** no Município de Aquidauana – MS destinado a prestar serviços às pequenas propriedades rurais, tendo como objetivos:

I - o incentivo da produção agropecuária;

II - a diversificação de atividades;

III - o desenvolvimento das propriedades rurais como forma de melhoria das condições de vida da população rural;

IV - a valorização e fixação do homem no meio rural.

Art. 2º. Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo município, por compra com recursos ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa “Expresso da Terra” e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro-pastoril, sob o gerenciamento da Gerência Municipal de Produção e Meio Ambiente.

Art. 3º. A Gerência Municipal de Produção e Meio Ambiente promoverá o tombamento dos veículos, tratores, implementos e maquinários destinados ao Expresso da Terra, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02

Parágrafo único - Os atos constantes no *caput* deste artigo serão encaminhados através de relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Os equipamentos do Programa Expresso da Terra terão finalidade de uso na Agropecuária do Município de Aquidauana, ficando vetado o atendimento em outras localidades, ainda que o proprietário seja residente no Município de Aquidauana.

Art. 5º. Os serviços a serem solicitados pelos pequenos produtores rurais devem ser compatíveis tecnicamente com a disponibilidade e capacidade de operação das máquinas.

Art. 6º. Fica instituída a tarifa hora/máquina para a utilização do Programa “Expresso da Terra”, cujo valor será estipulado mediante ato do Poder Executivo.

§ 1º. O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerá à ordem de inscrição junto à Gerência Municipal de Produção e Meio Ambiente e os critérios de prioridades constantes no art. 8º.

§ 2º. Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa, e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento.

§ 3º. A tarifa hora/máquina para a utilização do Programa “Expresso da Terra” deverá ser recolhida no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, em guia própria.

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

Art. 7º. O Gerente Municipal de Produção e Meio Ambiente deliberará parecer sobre a remissão de tarifa por incapacidade financeira, quando solicitado o benefício de remissão.

Art. 8º. O atendimento no Programa “Expresso da Terra” obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

I - aos micro e pequenos produtores rurais, dentre estes, os que não possuem trator;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

03

II – a ordem de solicitação e tipo de cultura a cultivar, obedecendo aos períodos de plantio, respeitando o disposto no inciso I deste artigo;

III – serviços solicitados na mesma região onde se encontrar o equipamento.

Parágrafo único - Fica a critério da Gerencia Municipal de Produção e Meio Ambiente, reordenar o cronograma de atendimentos visando à economia ou a interesse da administração municipal.

Art. 9º. A Gerência Municipal de Produção e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo do Programa “Expresso da Terra” do Município.

Art. 10. O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 15 DE OUTUBRO DE 2009.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal